

O QUE É "BUSCA ATIVA"?

Rosana Ribeiro da Silva

O Cadastro Nacional de Adoção deve ser alimentado com os perfis das crianças já aptas para adoção, ou seja, crianças já destituídas do poder familiar, e dos habilitados à adotar.

Assim, crianças e adolescentes que não tenham ainda sido destituídos não constarão do CNA como aptas à adoção. Muitos juízes entendem que não deve ser concretizada a destituição do poder familiar de crianças e adolescentes sem que existam pretendentes à sua adoção. Por este entendimento estas crianças e adolescentes não chegam a constar do CNA, já que as destituições só são movidas ou finalizadas após encontrarem-se adotantes para eles.

Não raro os habilitandos (aqueles em processo judicial de habilitação para poderem adotar uma criança ou adolescente) habilitam-se para perfis bem restritos, muito próximos de "menina, branca, saudável, até 1 ano, sem irmãos".

Com o passar do tempo e o amadurecimento do desejo de adotar, este perfil vai sendo alterado dentro da mente e corações dos habilitados. Todavia, a grande maioria não providencia junto às suas varas de habilitação a alteração correspondente do seu perfil.

Assim o CNA continua alimentado com um perfil que não é mais aquele realmente almejado pelos futuros adotantes. Sem ter ciência da alteração deste perfil, as varas não localizam adotantes para crianças que caberiam naqueles perfis de fato já modificados.

O terceiro ponto importante para compreensão do que seria a busca ativa está na necessidade de auxílio da sociedade como um todo para dar efetividade à garantia constitucional ao direito de toda criança e adolescente viver em família.

A busca ativa se presta ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE para auxiliar na busca por adotantes PREVIA E REGULARMENTE HABILITADOS para crianças e adolescentes denominados "de difícil colocação". São eles grupos de irmãos que não devam ser separados, crianças acima de 5 anos, com deficiências físicas e/ou mentais.

Diante desses três elementos temos que a busca ativa é o auxílio legítimo e constitucionalmente autorizado prestado pela sociedade civil ao Estado na busca e localização de habilitados à adoção para crianças

e adolescentes fora do perfil mais pretendidos por aqueles, quais sejam, maiores de 5 anos, grupos de irmãos inseparáveis, crianças e adolescentes com deficiências físicas e/ou mentais.

A busca ativa se constitui SEMPRE em voluntariado não remunerado e jamais em atividade que implique em qualquer tipo de retribuição ou contrapartida, consistente no auxílio prestado pela sociedade civil aos órgãos públicos competentes, incumbidos da efetivação do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, na busca por adotantes previamente habilitados para aqueles que, por seu perfil, encontre-se dificuldade para colocação em família adotiva.

Importante se enfatizar que cobrar, solicitar ou mesmo aceitar vantagem de qualquer natureza em retribuição pela prática de busca ativa não só a desnatura como pode se constituir em prática de crime de tráfico de pessoas.

Assim os grupos de apoio à adoção são ótimos auxiliares dos Poderes Públicos na busca ativa, já que são eles, de regra, os únicos a terem contato direto com os habilitandos e habilitados e conhecedores das alterações de perfis não comunicadas às comarcas de habilitação.

As equipes técnicas das varas da infância e juventude, cientes desta realidade, não raro e cada vez mais, buscam auxílio dos grupos de apoio à adoção, nos quais tenham confiança na seriedade de sua atuação, para a localização de adotantes para suas crianças de difícil colocação, não raro ainda não destituídas ou em processo de destituição do poder familiar.

O trâmite desta busca ativa deve pressupor a solicitação de auxílio pela equipe técnica e finalização pelo repasse para ela dos dados dos habilitados que demonstrem interesse e maturidade para uma adoção necessária. Aqueles que militam na busca ativa não devem participar sob qualquer argumento ou justificativa dos trâmites legais que viabilizem ou não a futura guarda e adoção. Sua participação deve se restringir ao cruzamento dos dados dos habilitados de que tenha conhecimento com o perfil da criança para a qual a equipe técnica tenha solicitado indicação e, localizado pretendentes, repasse dos dados à comarca.

Os grupos, a partir deste ponto, devem restringir sua atuação no apoio psicológico e jurídico dos habilitados indicados que sejam seus membros.

Esta é a VERDADEIRA, ÉTICA, LEGAL E CONSTITUCIONALMENTE AUTORIZADA busca ativa. Tudo o mais pode se configurar em crime contra a criança e adolescente, punível pelo Estado com privação da liberdade e multa.